

publicada no D.O. de 6/12/83
S.I. - pág. 20.573

RESOLUÇÃO-CNEN-12/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por sua COMISSÃO DELIBERATIVA, em conformidade com o item 4.3 da Norma CNEN-NE-1.12 - Qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente, aprovada pela Resolução CNEN-02, de 03 de abril de 1981, e decisão adotada na 513a. Sessão realizada em 21 de novembro de 1983,

R E S O L V E :

I - Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR, IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, por ter o mesmo comprovado o atendimento aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-1.12.

II - A renovação da Qualificação é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

III - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se a CNEN o direito de sua avaliação para aceitação, quando for o caso.

§. 4. #

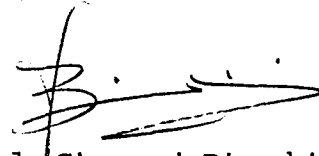
IV - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quais quer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que im pliquem na modificação das informações que serviram de base para a presen te renovação da Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1983


Rex Nazaré Alves
Presidente


Xamuset Campello Bittencourt
Membro


Helcio Modesto da Costa
Membro


Fernando Giovanni Bianchini
Membro

/tc.